DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-3627/2014**
PROCESSO TC/MS	:	TC/13029/2013
PROTOCOLO	:	1437227
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	JACOMO DAGOSTIN
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	MAXUEL JULIANO THOMAS BRUM - ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2013
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	LOCAÇÃO DE UM ÔNIBUS DE NO MÍNIMO 42 LUGARES PARA ATENDER OS PROJETOS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 40.600,00

Em exame o procedimento licitatório, na modalidade pregão presencial n.026/2013, e a formalização do Contrato Administrativo n. 44/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Município de Guia Lopes da Laguna/MS e a empresa Maxuel Juliano Thomas Brum –ME, visando à locação de um ônibus de no mínimo 42 lugares para atender os projetos da Assistência Social do município.

Encaminhados os documentos, a 5ª ICE procedeu à Análise Processual (ANP-5ICE-7212/2013 – fls.138/141) em que sugeriu a intimação do Ordenador de Despesas – que se procedeu à fls. 231, por meio do Termo de Intimação sob n. 8144/2013, para que enviasse a comprovação da reserva orçamentária/nota de bloqueio, a nota de empenho e a relação dos veículos que compõem a frota do executivo municipal com o devido Certificado de Registro de Licenciamento dos Veículos –CRLV.

Procedendo à reanálise (ANC-5ICE-1252/2014- fls. 337/338) dos documentos que compõem os autos, a 5ª ICE constatou que o atendem às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, bem como às determinações contidas na Instrução normativa TC/MS nº 35/2011.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e da formalização do contrato administrativo por estarem em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer acostado à fls. 339/340 (PAR-MPC-GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO-6827/2014).

É o relatório.

Das razões da decisão.

O mérito da questão baseia-se na verificação do procedimento licitatório e da formalização do contrato firmado entre a Município de Guia Lopes da Laguna/MS e a empresa Maxuel Juliano Thomas Brum –ME.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Presencial n.26/2013, e o contrato administrativo firmado sob n.44/2013, atendem os requisitos da Lei 8.666/93.

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, edital, publicação do resultado da licitação, parecer técnico jurídico com o número de registro do conselho de classe, previsão orçamentária , Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

O Contrato Administrativo n. 44/2013 encontra-se regular uma vez que preenche os requisitos legais, atestando a existência de previsão em suas cláusulas dos elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária.

Diante do exposto, com fundamento no art. 120, III, b, do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial n.26/2013, e da formalização do contrato administrativo n. 44/2013, celebrado entre o Município de Guia Lopes da Laguna-MS e a empresa Maxuel Juliano Thomas Brum –ME.

É a decisão.
Publique-se.

Após, remeta-se à 5ª ICE para análise da execução financeira do contrato.

Campo Grande, 1º de agosto de 2014.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA